

LEI N° 16, DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

Cria os serviços inerentes ao cemitério.

A Câmara Municipal de Senador Lemos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal devidamente autorizada a por em execução, a partir do exercício de 1954, os serviços peculiares ao cemitério local.

Art. 2° - Para ocorrer o disposto no art. 1° desta lei, o cemitério passará a pertencer a Municipalidade, integralizando-se, por isso, como próprio municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento para 1954.

Art. 4° - esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 21 de outubro de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 30 de outubro de 1953.
João Benedito Gonçalves. Secretário.